

segue em linha reta azimute 272°49'23", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Inácio Luis da Costa, numa distância de 16,67m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 285°38'07", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Inácio Luis da Costa, numa distância de 17,35m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 297°49'31", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Inácio Luis da Costa, numa distância de 21,26m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 306°01'27", acompanhando limite da faixa de domínio existente, confrontando com a Av. Inácio Luis da Costa, numa distância de 6,68m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 30°42'56", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a folha 128-DUP-IRG, numa distância de 24,85m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 135°07'08", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,29m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 85°29'08", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 43,55m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 67°17'37", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 22,83m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 60°39'39", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 11,55m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 54°01'40", acompanhando limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área sem servidão, numa distância de 6,26m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 3050 metros quadrados e 55 decímetros quadrados."

Artigo 3º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2008
JOSÉ SERRA
Dilma Seli Pena
 Secretária de Saneamento e Energia
Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 2008.

DECRETO Nº 52.756, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Institui o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o estágio é o meio mais adequado para o estudante aplicar os conhecimentos adquiridos na formação escolar e vivenciar as rotinas e práticas da profissão escolhida;

Considerando que os órgãos e entidades públicos podem assumir papel fundamental no processo de formação e reflexão do estudante, colocando-o em situações reais de trabalho;

Considerando que o estágio em órgão ou entidade pública propicia ao estudante uma experiência de cidadania, na medida em que o estagiário participa da concretização de interesses da comunidade; e

Considerando que as organizações têm nos estagiários a oportunidade de estarem próximas do conhecimento acadêmico, bem como de idéias e abordagens inovadoras, e de verem despontar novos talentos,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

- I - nível médio;
- II - educação profissional técnica de nível médio;
- III - nível superior.

Artigo 2º - O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Artigo 3º - Aos estagiários poderão ser concedidas bolsas de estágio.

Artigo 4º - A Secretaria de Gestão Pública, em relação ao Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional, cabe, por meio do Gabinete do Secretário:

I - coordenar, acompanhar, orientar, executar e avaliar, em nível central, o Programa, no âmbito da Administração Direta e Autárquica;

II - articular com as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as empresas em cujo capital o

Estado tenha participação majoritária e as demais entidades direta ou indiretamente por ele controladas, de maneira a estimular e contribuir para:

a) o desenvolvimento, a implementação e a execução de projetos ou atividades de estágios;

b) o constante aprimoramento da gestão de estágios.

Artigo 5º - Para os fins do artigo 4º deste decreto, ao Gabinete do Secretário cabe:

I - assistir o Secretário de Gestão Pública no desempenho de suas funções pertinentes ao Programa;

II - realizar estudos, elaborar propostas e manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

III - no âmbito da Administração Direta e Autárquica:

a) orientar os órgãos e entidades concedentes de estágio quanto aos procedimentos adequados para sua condução;

b) monitorar e avaliar os estágios, assegurando sua qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

c) garantir a disponibilidade, a integridade e a atualização das informações relativas ao Programa;

d) desenvolver outras atividades necessárias à adequada execução do Programa, por determinação do Secretário de Gestão Pública ou com sua anuência;

IV - no âmbito das entidades a que se refere o inciso II do artigo 4º deste decreto:

a) acompanhar a atuação de cada uma quanto a estágios, utilizando-se, inclusive, de informações por elas regularmente disponibilizadas para a Secretaria de Gestão Pública;

b) quando for o caso:

1. encaminhar candidatos a estágio, remanescentes de processo seletivo público;

2. promover a realização de processos seletivos públicos;

c) desenvolver, por determinação do Secretário de Gestão Pública ou com sua anuência, outras atividades que contribuam para a efetiva e regular ação de cada uma na área de estágios.

Artigo 6º - Ao Secretário de Gestão Pública, em relação ao Programa de que trata este decreto, compete, no âmbito da Administração Direta e Autárquica:

I - definir procedimentos para:

a) admissão de estagiários;

b) apurar a demanda dos órgãos e entidades por estagiários;

II - estabelecer:

a) as condições para alocação de estudantes, selecionados, nos órgãos e entidades interessados;

b) a quantidade de estagiários para cada órgão e entidade, conforme a demanda;

c) os prazos, mínimo e máximo, de duração do estágio;

III - fixar os valores das bolsas de estágio, em faixas, de acordo com a carga horária e o enquadramento do curso frequentado pelo estudante nos incisos do artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - A contratação de estagiários com remuneração deverá ser precedida de processo seletivo público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, enunciados no artigo 111 da Constituição do Estado.

Artigo 8º - As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade.

Artigo 9º - O Secretário de Gestão Pública, além do previsto no artigo 6º, poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Artigo 10 - O Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional será executado sem prejuízo dos programas, projetos ou atividades de estágios, de bolsas de estudos ou outros da mesma natureza, definidos mediante decretos específicos ou, quanto às entidades a que se refere o inciso II do artigo 4º, por atos próprios dos respectivos Titulares.

Artigo 11 - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 41.607, de 24 de fevereiro de 1997;

II - o Decreto nº 42.711, de 26 de dezembro de 1997;

III - o Decreto nº 52.616, de 9 de janeiro de 2008.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os estagiários que, na data da publicação deste decreto, se encontrem regidos pelo Decreto nº 41.607, de 24 de fevereiro de 1997, permanecerão sob sua disciplina até a extinção dos respectivos contratos, vedada a prorrogação, exceto para aqueles admitidos mediante processo seletivo público, que poderão ter seus contratos prorrogados até a data limite dos editais de convocação pertinentes a cada um.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Ronaldo Augusto Bretas Marzaoão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de fevereiro de 2008.

Atos do Governador

DECRETOS DE 27-2-2008

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

dos profissionais de saúde:

dos sindicatos de trabalhadores da área da saúde:

Titular: Ney Rodriguez Júnior, do Sindsep - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo;

Suplente: Irene Batista de Paula, do Sindsep - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo;

dos usuários:

de associações de portadores de patologia:

Suplente: Sheila Ventura Pereira, da Aprove - Associação Pró-Falcêmicos.

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

dos profissionais de saúde:

dos sindicatos de trabalhadores da área da saúde:

Titular: Irene Batista de Paula, do Sindsep - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, em complementação ao mandato de Ney Rodriguez Júnior;

Suplente: Maria de Lourdes da Rocha Alves, do Sindsep - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, em complementação ao mandato de Irene Batista de Paula;

dos usuários:

de associações de portadores de patologia:

Suplente: Regina Célia Pedrosa Vieira, do Fórum ONG/AIDS-SP, em complementação ao mandato de Sheila Ventura Pereira.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-2-2008

No processo SAP-118-08: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente o pronunciamento favorável do Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, autorizo a Secretaria da Administração Penitenciária a adotar as providências necessárias objetivando o provimento de 800 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes do concurso público regido pelo Edital 12-07, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP - 1, de 27-2-2008

Altera a Resolução SEP nº 08 de 14 de junho de 2007

O Secretário de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - Alterar por este ato, as indicações dos integrantes da comissão de representantes dos permissionários e cesionários a que se refere o item e do inciso I da cláusula 2º do Termo de Cooperação Técnica, entre SEP/CPOS, datado de 01-10-2007, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento das atividades relacionadas à manutenção, segurança e operacionalidade dos edifícios CIDADE I e II:

ENTIDADE	REPRESENTANTE	R.G.
BNC	Valdir Sanchez	9.820.363
CASA CIVIL	Diógenes Laércio Gonçalves	11.456.914-9
CDHU	Emerson Paulo Vecchia	5.526.692-7
CPTM	Eduardo Roberto Domingues Silva	3.174.109-5
CSPE	Tânia Gomes Lazarini Oliveira	14.101.116-6
DAEE	Milton Azambuja	2.766.151-9
EMPLASA	Eloisa Vallejos Thalacker Bartl	5.893.943-X
HABITAÇÃO	Carlos Roberto Campos	3.319.004-5
METRÔ	Arnaldo Pinto Coelho	3.925.464-1
SERT	Marilyana Teixeira de Almeida	14.581.157-8
STM	Orlando Diniz Rodrigues	10.363.012-0
SUTACO	Maria Edvânia Venceslau dos Santos	28.765.498-9

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato do 2º Termo Aditivo

Processo Sep 0410/2003
 Contrato 001/2004 - C.A.
 Parecer Jurídico: CJ-SEP 006/2008

2º Termo Aditivo - 2º Prorrogação com Alteração das Cláusulas Primeira do Prazo de Vigência e Décima Quinta - do Valor do Contrato de Locação Nº 001/2004

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento

Contratada: Sirlene Schiavolini do Nascimento

Vigência: o prazo da presente locação é de 01 (um) ano, a começar em 05 de janeiro de 2008 e a terminar em 04 de janeiro de 2009, quando atingirá o prazo limite de cinco (5) anos estabelecido pelo artigo 2º, do Decreto nº .41.043/96.

Valor: o valor total do presente termo é de R\$ 298.483,32(duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que, onerou em 2004 com a importância de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em 2005 com a importância de R\$ 57.135,57 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em 2006 com a importância de R\$ 63.321,18 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos), em 2007 com a importância de R\$ 61.661,62 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos) e onerarão o corrente exercício com a importância de R\$ 62.364,95 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), devendo as despesas correrem por conta do Programa de Trabalho 00000000000000-Gestão da SEP, Natureza da Despesa 0000000 - Aluguel de Imóveis - Pessoa Física, da Unidade Gestora Responsável do respectivo Orçamento 290109 - Coordenadoria de Administração.

Assinatura: 05/01/2008

Extrato de Contrato

Processo Sep 0540/2007
 Contrato 004/2008 - C.A.
 Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - C.A.
 Contratada: Alamo Serviços Ambientais Ltda

Objeto: a Contratada obriga-se a prestar os serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, equipamentos e materiais, exceto (papel higiênico, sabonete e papel toalha), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene sob a inteira responsabilidade da Contratada, nas dependências da Secretaria de Economia e Planejamento, Edifício Sede, denominado Waldemar Giommi situado na Rua Iguatemi, 107/119, Itaim - Bibi São Paulo/SP, Centro de Convivência Infantil - C.C.I. à Rua Tabapuã nº 411 - Itaim - Bibi São Paulo/SP, Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, situado à Avenida Lineu Prestes, nº 813 - Cidade Universitária/SP, e nos andares 6º, 7º e 8º (andares inteiro) e 5º, 9º e 10º (meio andares), localizados no Edifício Work Home, sito à Rua Bandeira Paulista, 716 - Itaim Bibi, São Paulo/SP,

Vigência o prazo deste contrato é de 15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data consignada na Ordem de Início dos Serviços, com início em 04 de fevereiro de 2008 e término em 03 de maio de 2009.

Dos Recursos: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global de R\$ 267.750,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos de sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo R\$ 193.375,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais) para onerar recursos no corrente exercício, ficando o restante de R\$ 74.375,00 (setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), para onerar recursos próprios dos orçamentos subseqüentes.

Assinatura: 04/02/2008

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento
 Processo: 1259/2006
 Convênio: 503/2006
 Parecer Jurídico: 318/2008

Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios e o Município de Fernando Prestes. Cláusula Primeira: a Cláusula Sexta, que trata da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente à Prefeitura em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 47 e 233, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 50.968,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Parágrafo Terceiro: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 47 e 233), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

Parágrafo Quarto: Inalterado.

Cláusula Segunda: a Cláusula Décima, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução do presente Convênio será de até 543 (quinhentos e quarenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Inalterado.

Parágrafo Segundo: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 28/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 27-2-2008

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

Deliberação CONDESB - 5, de 26-2-2008

O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, com fulcro no que dispôs o inciso I da Lei Complementar nº 815, de 30 de junho de 1996, combinado com o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 42.833, de 28 de novembro de 1998:

Considerando que, o FUNDO tem disponível para aplicação no exercício de 2008, o montante de R\$ 3.419.997,00 (três milhões, quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais);

Considerando que, o conjunto dos municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada